

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 20 - JULHO 2019 - 08/07/2019 A 14/07/2019

ÁREA FEDERAL

SPED - CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DA EFD-REINF POR EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL

A Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, art. 2º, § 1º, II, estabelece que, para fins de apresentação da EFD-Reinf, o 2º grupo compreende as demais entidades empresariais, exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que enquadradas nessa condição em 1º.07.2018.

Portanto, temos que foi fixado o dia 1º.07.2018 como data-limite (data de corte), a ser observada pela empresa optante pelo Simples Nacional, independentemente do regime tributário adotado no ano-calendário de 2019.

De acordo com o “Perguntas Frequentes” nº 1 - Portal do Sped, no site da Receita Federal (<http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497>), foram trazidas novas informações sobre o grupo de enquadramento e início de prestação de informações na EFD-Reinf por empresas optantes pelo Simples Nacional, se 2º Grupo - janeiro/2019 ou se 3º Grupo - julho/2019.

Segundo a Receita Federal, foram apresentados 5 cenários para fins de enquadramento da empresa do Simples Nacional nos grupos da EFD-Reinf e, como consequência, para a definição do prazo de entrega e abrangência dos fatos geradores, que serão objeto de informações na referida escrituração.

No entanto, para melhor compreensão, condensamos essas informações no quadro sinótico a seguir, em 4 situações possíveis de enquadramento e entrega da EFD-Reinf para as empresas do Simples Nacional:

Enquadramento			EFD-Reinf	
Situação em 2018	Situação em 2019	Grupo	Fatos geradores	Prazo de envio
Simples Nacional - Ano inteiro	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	3º	1º.07.2019	10.07 a 15.08.2019
- Lucro Presumido; - Lucro Real; ou - Lucro Arbitrado.	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	2º	1º.01.2019	10.01 a 15.02.2019
Empresa constituída após 1º.07.2018 - Simples Nacional	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	3º	1º.07.2019	10.07 a 15.08.2019
Empresa constituída após 1º.07.2018 - - Lucro Presumido; - Lucro Real; ou - Lucro Arbitrado.	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	2º	1º.01.2019	10.01 a 15.02.2019

ÁREA ESTADUAL

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, EFD E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Através do Despacho SE/Confaz nº 45/2019, o Confaz deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 8 a 10/2019 e aos Convênios ICMS nºs 55 a 83/2019, os quais dispõem, entre outros, sobre benefícios fiscais, documentos fiscais eletrônicos, Escrituração Fiscal Digital (EFD) e parcelamento de débitos, entre os quais destacamos:

Ajuste Sinief nº 8/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 2/2009, que dispõe sobre a EFD;

Ajuste Sinief nº 9/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico (mod. 63) e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico;

Ajuste Sinief nº 10/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2019, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (mod. 66) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica;

Convênio ICMS nº 55/2019 - altera o Convênio ICMS nº 188/2017, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

Convênio ICMS nº 56/2019 - autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS relativa ao diferencial de alíquotas ocorrido nas operações de entradas do setor gráfico do Estado, bem como a remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não;

Convênio ICMS nº 57/2019 - autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas de gordura animal mista, proveniente de carcaças de animais mortos e não abatidos;

Convênio ICMS nº 58/2019 - autoriza o Estado de Mato Grosso a não exigir os créditos tributários devidos em razão da interrupção do diferimento, exclusivamente nas operações internas com madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas e destinadas às indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, em decorrência do enquadramento da destinatária no Simples Nacional, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 05.05.2016 a 19.02.2019;

Convênio ICMS nº 59/2019 - altera o Convênio ICMS nº 2/2019, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

Convênio ICMS nº 60/2019 - altera o Convênio ICMS nº 10/2002, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

Convênio ICMS nº 61/2019 - revigora o Convênio ICMS nº 134/2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride), para ser abatido no Distrito Federal;

Convênio ICMS nº 62/2019 - altera o Convênio ICM nº 44/1975, que dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros;

Convênio ICMS nº 63/2019 - autoriza o Estado do Tocantins a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações com milho;



Convênio ICMS nº 64/2019 - altera o Convênio ICMS nº 3/2017, que autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

Convênio ICMS nº 65/2019 - autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas saídas de óleo diesel e energia elétrica nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 66/2019 - concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde;

Convênio ICMS nº 67/2019 - autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os valores correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da guia informativa;

Convênio ICMS nº 69/2019 - altera o Convênio ICMS nº 59/2012, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

Convênio ICMS nº 70/2019 - dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas e altera o Convênio ICMS nº 51/1999, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS nº 71/2019 - revigora o Convênio ICMS nº 101/2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

Convênio ICMS nº 72/2019 - altera o Convênio ICMS nº 17/2013, que dispõe sobre concessão de regime especial na cessão de meios de rede entre empresas de telecomunicação;

Convênio ICMS nº 73/2019 - revoga o Convênio ICMS nº 53/2005, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no § 6º do art. 11 da Lei Complementar nº 87/1996, relativamente aos serviços não medidos de provimento de acesso à Internet;

Convênio ICMS nº 74/2019 - dispõe sobre a exclusão dos Estados do Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul das disposições do Convênio ICMS nº 13/1997, que harmoniza procedimento referente à aplicação do § 7º do art. 150 da Constituição Federal e do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996;

Convênio ICMS nº 75/2019 - autoriza os Estados da Bahia, Espírito Santo e Pernambuco a isentar do ICMS em operações internas com mercadorias ou bens em doação destinadas a entidades filantrópicas de educação ou de assistência social e as organizações da sociedade civil;

Convênio ICMS nº 76/2019 - autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias efetuada por contribuintes do imposto cuja receita total de vendas seja doada à entidade sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual;

Convênio ICMS nº 77/2019 - autoriza os Estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

Convênio ICMS nº 78/2019 - autoriza os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por



contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

Convênio ICMS nº 79/2019 - autoriza os Estados do Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

Convênio ICMS nº 80/2019 - autoriza os Estados do Amapá, Pará e Paraíba a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, efetuada por editora de livros ou empresa jornalística para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos;

Convênio ICMS nº 81/2019 - autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com pedra, areia, seixo, barro e brita, promovidas pelo extrator;

Convênio ICMS nº 82/2019 - autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na 1ª saída interna com ouro, realizadas por garimpeiros; e

Convênio ICMS nº 83/2019 - autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na operação interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal.

CONFAZ DIVULGA CONVÊNIOS SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, DISPENSA, REMISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Através do Despacho SE/Confaz nº 46/2019 - DOU 1 de 10.07.2019, o Confaz deu publicidade aos Convênios ICMS nºs 84 a 125/2019, que dispõem, em especial, sobre benefícios fiscais, dispensa, remissão e parcelamento de débitos, dos quais destacamos os seguintes:

Convênio ICMS nº 89/2019 - autoriza os Estados do Ceará, Piauí e Santa Catarina a conceder parcelamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da sua inclusão no regime, com efeitos até 31.12.2020;

Convênio ICMS nº 93/2019 - autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção relativa à diferença entre alíquota interna e alíquota interestadual na aquisição de veículo por prestador de serviço de transporte de cargas, destinado a integrar o seu ativo imobilizado, com efeitos até 31.12.2019;

Convênio ICMS nº 95/2019 - autoriza o Estado do Piauí a prorrogar, até 31.12.2020, o prazo para atualização das versões do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ainda que vencidos, em uso por contribuintes do ICMS nas operações realizadas por meio de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

Convênio ICMS nº 97/2019 - altera o Convênio ICMS nº 104/2018, o qual altera o Convênio ICMS nº 117/2004, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica;

Convênio ICMS nº 100/2019 - dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS nº 7/2013, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico, destinadas à indústria de reciclagem;

Convênio ICMS nº 104/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS nº 66/2007, que autoriza a concessão de crédito presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;



Convênio ICMS nº 105/2019 - altera o Convênio ICMS nº 105/2003, que autoriza os Estados do Acre, de Alagoas, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, do Ceará, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de São Paulo, de Sergipe, do Tocantins e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, com efeitos a partir de 1º.09.2019;

Convênio ICMS nº 110/2019 - dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia e altera o Convênio ICMS 135/2003, que autoriza os Estados do Acre, do Ceará e de Rondônia a reduzir a base de cálculo nas operações internas com óleo diesel;

Convênio ICMS nº 116/2019 - revoga o § 2º da cláusula primeira do Convênio AE nº 15/1974, que estabelece suspensão do ICM nas remessas interestaduais de produtos para conserto, reparo e industrialização, o qual estabelecia que a suspensão nas remessas interestaduais para industrialização promovidas por estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul estava condicionada à existência de autorização específica concedida pela Secretaria de Estado de Fazenda desse Estado;

Convênio ICMS nº 119/2019 - altera o Convênio ICMS nº 83/2006, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados, com efeitos a partir de 1º.09.2019; e

Convênio ICMS nº 122/2019 - altera o Convênio ICMS nº 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições. Foi incluído § 4º às cláusulas oitava e nona daquele Convênio, especificando o prazo de 31.08.2019, para a reinstuição e para a revogação dos benefícios a que se referem as citadas cláusulas.

CONFAZ DIVULGA CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO E DE ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 47/2019, o Confaz deu publicidade aos Convênios ICMS nºs 126 a 133/2019, que dispõem sobre isenção, redução da base de cálculo, crédito presumido e regimes de substituição e de antecipação tributárias, dos quais destacamos os seguintes:

Convênio ICMS nº 129/2019 - altera o Convênio ICMS nº 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2019, em relação ao Anexo I, item 20.2, e da ratificação nacional, em relação ao Anexo II, itens 10.3, 13.3 e 19.2, do referido Convênio ICMS nº 52/1991;

Convênio ICMS nº 130/2019 - altera o Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, no que se refere aos Anexos XVII, XXVI e XXVII, com efeitos a partir de 1º.09.2019; e

Convênio ICMS nº 133/2019 - prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais até 30.04.2020 (cláusula primeira), até 31.10.2020 (cláusula segunda) e até 31.12.2024 (cláusula terceira).

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 13/2019, foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio

ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.07.2019.

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, CÓDIGOS FISCAIS E INGRESSO DE PRODUTOS NA ZFM

Através do Despacho SE/Confaz nº 50/2019 - DOU 1 de 12.07.2019 o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 11 a 14/2019 e ao Convênio ICMS nº 134/2019, que alteram o Convênio s/nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sinief), relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), os Ajustes Sinief que dispõem sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e os procedimentos de ingresso de produtos na Zona Franca de Manaus (ZFM), conforme segue:

a) Ajuste Sinief nº 11/2019 - altera o Convênio s/nº, de 1970, que instituiu o Sinief, relativamente ao CFOP, produzindo efeitos a partir de 1º.01.2022, em relação aos incisos I e III da cláusula primeira deste ajuste (CFOP, Código de Situação Tributária - CST e Código de Regime Tributário - CRT) e Tabela B - Tributação do ICMS do Anexo I - CST; a partir de 1º.08.2019, em relação ao inciso IV da cláusula primeira (nota explicativa do CFOP "7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final" do Anexo II); e a partir da publicação do citado Ajuste Sinief nº 11/2019, quanto aos demais itens deste ajuste;

b) Ajuste Sinief nº 12/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007, que instituiu o CT-e e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte), produzindo efeitos a partir de 1º.01.2022 em relação ao inciso I da cláusula segunda, que inclui o § 5º à cláusula quinta desse Ajuste, o qual dispõe sobre o CRT, e a partir de 1º.09.2019, quanto aos demais dispositivos do citado Ajuste Sinief nº 12/2019;

c) Ajuste Sinief nº 13/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que instituiu a NFC-e, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (Danfe-NFC-e), produzindo efeitos a partir de 1º.08.2019 em relação ao inciso I da cláusula primeira; a partir de 1º.09.2020 em relação ao inciso II da cláusula primeira e à cláusula terceira; a partir de 1º.01.2022 em relação à cláusula segunda e a partir da publicação do citado Ajuste Sinief nº 13/2019, quanto aos demais dispositivos deste ajuste;

d) Ajuste Sinief nº 14/2019 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que instituiu a NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), relativamente ao GTIN, CT-e, CTR, etc., produzindo efeitos a partir de 1º.01.2022 em relação à alínea "c", do inciso I da cláusula primeira e à cláusula terceira deste ajuste, e a partir de 1º.09.2019 quanto aos demais dispositivos deste ajuste;

e) Convênio ICMS nº 134/2019 - dispõe sobre os procedimentos relacionados ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na ZFM, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do ICMS.

Observação: A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) terá 100 dias após a publicação desse convênio para implementar o novo sistema eletrônico de ingresso de mercadoria nacional nas áreas incentivadas, sob sua administração, previsto no caput da cláusula segunda do citado convênio. Ao final desse prazo, ficará revogado o Convênio ICMS nº 23/2008.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

CONFIRA O NOVO CALENDÁRIO DE OBRIGATORIEDADE DO eSOCIAL

Publicação da Portaria SEPT nº 716/2019 formalizou as alterações divulgadas anteriormente. Início da obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o 3º Grupo e eventos de SST do 1º Grupo passaram para janeiro/2020.

Com a publicação da Portaria nº 716, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 04/07/2019, as datas de início de obrigatoriedade para os quatro grupos foram alteradas. Confira a seguir o novo calendário do eSocial:

GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões:

Fase 1: 08/01/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

Fase 2: Março/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: Maio/2018 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Fase 4: Agosto/2018 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Agosto/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Circular CAIXA nº 843/2019)

Fase 5: 08/01/2020 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

GRUPO 2 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

Fase 1: 16/07/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

Fase 2: 10/10/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: 10/01/2019 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2019)

Fase 4: Abril/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - empresas com faturamento superior a R\$4,8 milhões

Outubro/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - Demais obrigados, exceto órgãos públicos e organismos internacionais bem como empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independentemente do faturamento (ver Instrução Normativa RFB nº 1884, de 17 de abril de 2019).

Novembro/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Circular CAIXA nº 858/2019)

Fase 5: 08/07/2020 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

GRUPO 3 - empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

Fase 1: 10/01/2019 - Apenas informações relativas aos órgãos e às pessoas físicas, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas



Fase 2: 10/04/2019 - Nesta fase, os entes passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados. Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: 08/01/2020 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2020).

Fase 4: (Resolução específica, a ser publicada) - Substituição da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social)

Fase 5: 08/01/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais:

Fase 1: Janeiro/2020 - Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

Fase 2: (Resolução específica, a ser publicada) - Nesta fase, os entes passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados. Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: (Resolução específica, a ser publicada) - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Fase 4: (Instrução Normativa RFB e Circular CAIXA específicas, a serem publicadas) - Substituição da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social)

Fase 5: 08/07/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

DIVULGADO O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP 2019/2020

A Resolução Codefat nº 834/2019 divulgou o Calendário de Pagamento do Abono Salarial para o exercício 2019/2020, conforme os quadros a seguir:

Programa de Integração Social (PIS)

Pagamento nas agências da Caixa Econômica Federal (Caixa)

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	25.07.2019	30.06.2020
AGOSTO	15.08.2019	30.06.2020
SETEMBRO	19.09.2019	30.06.2020
OUTUBRO	17.10.2019	30.06.2020
NOVEMBRO	14.11.2019	30.06.2020
DEZEMBRO	12.12.2019	30.06.2020
JANEIRO	16.01.2020	30.06.2020
FEVEREIRO	16.01.2020	30.06.2020
MARÇO	13.02.2020	30.06.2020
ABRIL	13.02.2020	30.06.2020
MAIO	19.03.2020	30.06.2020
JUNHO	19.03.2020	30.06.2020

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)

Pagamento nas agências do Banco do Brasil S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	25.07.2019	30.06.2020
1	15.08.2019	30.06.2020
2	19.09.2019	30.06.2020
3	17.10.2019	30.06.2020
4	14.11.2019	30.06.2020
5	16.01.2020	30.06.2020
6 e 7	13.02.2020	30.06.2020
8 e 9	19.03.2020	30.06.2020

Lembra-se que terão direito ao abono salarial os empregados de empregadores que atendam aos seguintes critérios:

a) tenham percebido, de empregadores que contribuem para o PIS/Pasep, até 2 salários mínimos médios de remuneração mensal, no período trabalhado, e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias no ano-base; e

b) estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no Fundo de Participação PIS/Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

O valor do abono salarial anual será calculado na proporção de 1/12 do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

GOVERNO VAI MODERNIZAR O eSOCIAL

Para reduzir a burocracia e estimular a geração de empregos, o governo federal decidiu modernizar o eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas). A decisão foi anunciada no último dia 09.07 pelo secretários especiais do Ministério da Economia Rogério Marinho (Previdência e Trabalho) e Carlos da Costa (Produtividade, Emprego e Competitividade) e pelo relator da MP (Medida Provisória) da Liberdade Econômica no Congresso, deputado Jerônimo Goergen (PP-RS).

A meta é simplificar o dia a dia do empregador e, em consequência, estimular a geração de postos de trabalho. “O eSocial será substituído por um sistema bem mais simples em 2020. Vamos simplificar, desburocratizar e permitir que o Estado e o empregador se unam para gerar crescimento”, disse Rogério Marinho. A modernização e simplificação da ferramenta foi decidida após discussões e consultas realizadas com diversos setores da sociedade.

Durante o período de debates, o governo recebeu 119 sugestões para melhorar o sistema do eSocial. Destas, 84% foram atendidas. Haverá forte redução do número de dados a serem informados pelo empregador. Isso será possível porque o novo sistema irá obter e cruzar informações que já existam em outros banco de dados.

Calendário aprovado pelo comitê gestor do eSocial prevê que todas as mudanças no sistema entrarão em funcionamento até o primeiro trimestre de 2020. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho é responsável pela gestão do eSocial e também faz parte do comitê gestor do sistema, junto com as secretarias especiais da Receita Federal, de Produtividade, Emprego e Competitividade e de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, além do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

NOVO eSOCIAL - O QUE MUDA?

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho, anunciou na tarde do dia 9, que o eSocial será substituído por dois sistemas a partir de janeiro/2020. Ao invés de transmitir todos os eventos para o mesmo ambiente, as informações trabalhistas e previdenciárias passarão a compor um sistema e as informações tributárias outro. Veja as principais mudanças e o que acontecerá durante a transição:

- O que é o novo eSocial?



Haverá uma redução substancial nas informações prestadas pelos empregadores: serão requeridas apenas as informações que promovam a efetiva substituição de uma obrigação acessória, desde que não sejam redundantes ou que não constem nas bases de dados do governo. Haverá, portanto, uma redução robusta no número de campos e exclusão de eventos inteiros.

Foram ouvidos os usuários e desenvolvedores, identificados e atacados os principais pontos que traziam complexidade para o sistema. Foram propostas: a possibilidade de utilizar uma tabela padrão de rubricas, sem a necessidade de cadastramento de rubricas próprias; a eliminação de tabelas de cargos, funções e horários; a desnecessidade de cadastramento de processos judiciais para matérias não relacionadas a tributos/FGTS; dentre outros. Campos opcionais, como números de documentos pessoais, serão excluídos da estrutura dos eventos, pois traziam dúvidas para os empregadores. Destaca-se que informações sobre título de eleitor nunca foram solicitadas pelo eSocial.

É importante ressaltar que todo o investimento feito pelas empresas e profissionais (aquisição de sistemas, treinamento, capacitação, etc.) será respeitado. Para isso, será mantida a forma de transmissão de dados via web service, haverá aproveitamento da identificação dos eventos e sua integração. Contudo, as regras serão mais flexíveis, e será muito mais fácil concluir o envio da informação, reduzindo ao mínimo os erros decorrentes de informações incorretas.

- Quais são as premissas do sistema?

Foco na desburocratização: substituição das obrigações acessórias

Não solicitação de dados já conhecidos

Eliminação de pontos de complexidade

Modernização e simplificação do sistema

Integridade e continuidade da informação

Respeito pelo investimento feito por empresas e profissionais

- Quando passa a vigorar o novo eSocial?

As mudanças passarão a vigorar a partir de janeiro/2020. Mas desde logo haverá alterações no sistema atual: será disponibilizado o mais breve possível uma reformulação do eSocial, por meio de uma revisão no seu leiaute, flexibilizando regras que emperram o fechamento da folha, além de dispensar a apresentação de diversas informações hoje obrigatórias. Para fazer isso de imediato sem impactar os empregadores, foram tornados facultativos diversos campos que serão eliminados. Na prática, os empregadores poderão, desde logo, deixar de prestar tais informações consideradas dispensáveis.

- Posso deixar de informar o eSocial?

Não. O eSocial não está suspenso. Continuam em vigor todos os prazos vigentes para o envio das informações. Apenas novos dados, novas fases, não serão solicitados até a mudança para o novo sistema. E isso será fundamental para a substituição de outras obrigações: além da DCTFWeb em substituição à GFIP, bem como a utilização dos dados do eSocial para concessão de benefícios previdenciários pelo INSS e Seguro Desemprego - que já estão em vigor - foi anunciada a Carteira de Trabalho Digital. Tudo o que está sendo informado ao eSocial servirá para a substituição de obrigações acessórias. Mas, para que isso possa ocorrer, é fundamental que o sistema seja continuamente alimentado.

- Como ficará o MEI - Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte?

Essas empresas, além do Segurado Especial, possuem direito a tratamento diferenciado. Eles poderão utilizar o ambiente web simplificado (já disponível para o MEI e o Segurado Especial), nos mesmos moldes do web doméstico, para prestar suas informações. Estarão disponíveis diversas ferramentas para admissão de empregado, folha de pagamento, férias, desligamento, tudo com automatizações e simplificações que



permitirão a qualquer um executar rotinas trabalhistas que antes eram restritas a grandes empresas ou escritórios de contabilidade.

- E para o empregador doméstico? O que muda?

O empregador doméstico deve continuar a prestar as informações dos seus empregados, além de fechar as folhas de pagamento e gerar as guias de pagamento (DAE). Contudo, estão em desenvolvimento e serão apresentadas em breve novas ferramentas para os módulos web (reformulação de telas, fluxos simplificados - "wizards", assistente virtual - "chatbot", melhoria no sistema de ajuda, dentre outros), o que significa que haverá mudanças no eSocial doméstico, de maneira a facilitar ainda mais a vida do empregador. Pesquisa com usuários realizada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia identificou os principais pontos que demandam melhoria no sistema e que serão objeto de evolução.

SEGURO RESIDENCIAL É UM ALIADO DO TRABALHADOR INFORMAL DURANTE CRISE

Apesar do esforço que tem sido feito pela equipe econômica na implantação das reformas econômicas para impulsionar o mercado brasileiro, a taxa de desemprego deve fechar o semestre em nível elevado. O dado mais recente divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que mensura este cenário, trouxe o alarmante número de 13,2 milhões de pessoas economicamente ativas sem emprego no Brasil, o que representa 12,5% da população.

Uma das alternativas encontradas para driblar essa situação é o trabalho por conta própria, sem carteira assinada e independente de uma empresa. Também segundo o IBGE, existem hoje no Brasil 23,9 milhões de pessoas nessa forma de ocupação, sejam eles atuantes em ambientes externos (como entregadores de aplicativos, por exemplo), ou em espaços físicos.

Jefferson Silvestrin, gerente de Produtos da HDI Seguros, corrobora o tamanho desse contingente de trabalhadores a partir do aumento da procura pela cobertura do seguro residencial oferecido pela companhia para estes fins, produto chamado de “Escritório em Residência”. “Nos últimos três anos, registramos um aumento de 500% nas adesões a essa cobertura. Ela protege os objetos e espaço físico de quem transformou um cômodo de sua própria casa em escritório, mais comum entre advogados, contadores, designers, entre outros”, detalha.

Outro caminho possível para manter-se na ativa sem depender da CLT é a atuação como Microempreendedor Individual, conhecido pela alcunha de “MEI”. Dados do Portal do Empreendedor, serviço do Governo Federal, mostram que há mais de 8 milhões de trabalhadores nessa condição atualmente no mercado, muitos deles pertencentes ao setor de serviços, um dos mais afetados pela crise de empregabilidade.

A cobertura do seguro residencial da empresa voltada para essa categoria abrange 24 atividades, de especialidades variadas, como cabeleireiro, adestrador de animais e tatuador, que tenham instituído o estabelecimento utilizando parte do espaço físico da própria residência.

Silvestrin explica que o diferencial estratégico das coberturas é ser sensível às necessidades básicas do empreendedor, como a indenização por roubo, furto e danos causados por fenômenos da natureza a seus instrumentos de trabalho, além da proteção por Responsabilidade Civil, que resguarda o trabalhador em eventuais acidentes ocorridos com seus clientes nas dependências de seu comércio.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

15.07.2019